



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RDI Nº 024/21

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto, no RGC e no REC do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2021, e

Considerando que a **União Central FC** apesar de instado diversas vezes para quitar os débitos referentes às despesas de jogo deixadas em aberto na partida disputada no dia 01/08/2021 contra a equipe do **Paduano EC** (válida pelo Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2021), até o presente momento, não se apresentou para regularizar sua situação financeira;

Considerando que o artigo 108 do Estatuto indica que a associação que não esteja em situação regular junto à FERJ, seja por inadimplência ou por qualquer outro motivo, poderá ser impedida de participar de campeonatos ou torneios;

Considerando que o artigo 8º do RGC destaca que o clube que deixar de regularizar sua situação financeira nos prazos indicados no próprio RGC e no REC poderá ser suspenso de competição;

Considerando que o artigo 19, §1º do Regulamento Específico do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2021, aprovado pelos clubes em reunião de Conselho Arbitral, é claro ao indicar que associação que não mantiver em situação no curso do campeonato poderá ser suspensa da competição até a regularização da pendência

RESOLVE:

Determinar a **SUSPENSÃO** imediata da **União Central FC** no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2021, ficando seus adversários e os árbitros dispensados do comparecimento aos próximos jogos programados para a equipe, aplicando-se o disposto no artigo 19, §2º do REC até que o clube regularize sua pendência junto à FERJ.

Ressalte-se que a regularização da pendência ensejadora da respectiva suspensão, após a publicação desta resolução, não autorizará a realização da partida programada originariamente para o dia 05/08/2021 (**EC Atlético Carioca X União Central FC** – 14ª Rodada do Turno) em razão da necessidade de tempo hábil para sua operacionalização.

Destaque-se que caso a suspensão perdure por mais de 02 (duas) rodadas consecutivas o clube será eliminado da competição na forma do artigo 19, §3º do REC.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2021.

MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES